

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos e critérios para a aferição da Autodeclaração de cor/etnia do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12711/2012;
- a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático.
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior estabelecidas pela Lei 12.711/2012, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas) e étnico-raciais (populações negra e indígena);
- o entendimento de que a autodeclaração é um dos documentos utilizados para comprovar o direito à ação afirmativa de caráter étnico-racial, bem como é a afirmação de que o candidato à vaga está apto a ocupá-la porque pertence a um dos grupos populacionais a que se destina (preto, pardo ou indígena). A partir da sua assinatura, o candidato está assumindo uma condição e se responsabilizando por sua veracidade. Sendo a autodeclaração um documento, prestar informações falsas constitui uma ação passível de punição com a perda da matrícula em qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- a necessidade de atualizar procedimentos de aferição da autodeclaração, visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e segurança institucional.

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** procedimentos e critérios para a aferição da Autodeclaração de cor/etnia do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFF, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), com vistas ao ingresso no ano letivo de 2018.

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para o processo seletivo SiSU na UFF, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012.

Parágrafo único – Os Editais e/ou Comunicados Oficiais do processo seletivo fixarão o momento em que ocorrerão as etapas do processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia.

Art. 3º - O processo de aferição da Autodeclaração de cor/etnia será orientado pelo critério identitário e composto por quatro etapas, a saber:

I - Análise dos documentos de Autodeclaração devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm.

II - Emissão de relatório das análises, contendo lista de candidatos APTOS e NÃO APTOS à continuidade no processo seletivo.

III - Entrevista com os candidatos considerados NÃO APTOS à continuidade no processo seletivo.

IV - Emissão de relatório final, contendo lista de candidatos APTOS e NÃO APTOS à continuidade do processo seletivo.

§ 1º- O cronograma das etapas previstas constará de Edital e/ou Comunicado Oficial, devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

§2º - No momento da entrevista, será entregue ao candidato um formulário para ser preenchido de próprio punho pelo mesmo, com as seguintes perguntas: I – Por que você se autodeclara preto(a), pardo (a) ou indígena?; II – Você já foi beneficiário de alguma política de ação afirmativa? Qual?; III – Você já sofreu algum tipo de discriminação étnico-racial?; IV - Você tem algo a acrescentar?

§3º - Poderá, no momento da entrevista, o(a) candidato(a) apresentar à banca, original e cópia a ser anexada ao formulário de entrevista, um dos seguintes documentos públicos que corrobore a veracidade da autodeclaração:

- a) cadastro do alistamento militar (no qual conste a cor);
- b) certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor na qual consta a cor);
- c) cadastros de identificação civil – RG (SP, DF etc.) (no qual conste a cor);
- d) formulário de adoção das varas da infância e adolescência (no qual conste a cor);
- e) documento escolar (no qual conste a cor);
- f) documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).

§4º - A entrevista poderá ser gravada, e as imagens serão utilizadas apenas para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo das mesmas.

§ 5º - O candidato com parecer final NÃO APTO perderá o direito à continuidade do processo seletivo, o direito à matrícula ou terá a sua matrícula cancelada.

Art. 4º – O processo de aferição da autodeclaração de cor/etnia será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

Parágrafo único – A Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/etnia será composta por professores do magistério superior e servidores técnico-administrativos especialistas e/ou interessados no tema relações étnico-raciais, observando a diversidade de gênero e cor/etnia.

Art. 5º - A Comissão de Aferição da Autodeclaração de cor/etnia poderá atuar, em caso de necessidade, com até três bancas simultâneas por dia de trabalho.

Parágrafo único – Os relatórios finais da Comissão poderão ser feitos por banca e deverão expressar a decisão unânime de seus membros presentes.

Art. 6º - O cronograma das etapas previstas, resultados e demais informações constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial disponível na página do Processo Seletivo UFF/SISU, hospedada na página da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-lo e cumpri-lo, sob pena de eliminação do processo seletivo e perda da vaga.

Art. 7º - A presente Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

20 de fevereiro de 2018.

JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação em Exercício
#####